



Estado do Pará

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PL Nº 034 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 10:22 hs

DATA 12/05/2020

MO
Assinatura

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº
868/2019 que institui o serviço voluntário.**

J



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROJETO DE LEI N° 034 /2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10:22hs
DATA 12/10/2020

Assinatura
Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 868/2019 que institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Canaã dos Carajás, disciplinando sua prestação nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, **JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE**, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 868 de 15 de outubro de 2019, modificando-se o item 4.3 e acrescentando-se o item 4.4, conforme abaixo:

"4.3 – Excepcionalmente, enquanto as aulas da Rede Municipal de Ensino estiverem suspensas em razão das medidas públicas preventivas de combate a propagação do coronavírus (COVID-19), os prestadores de serviços voluntários, ocupantes das vagas do "Projeto Aprender Mais", poderão auxiliar na execução de ações diferentes das estabelecidas neste item, desde que voltadas para minimizar os impactos da pandemia na rede Pública Municipal de Ensino e farão jus, a título de indenização mensal, ao percebimento dos valores integrais, fixados no art. 9º da Lei 868/2019.

4.4 – Os efeitos financeiros do item 4.3 retroagirão a 19 de março de 2020, data inicial da suspensão das atividades escolares em decorrência da pandemia do Corona Vírus, mesmo diante da não prestação do serviço voluntário."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 868/2019 que institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Canaã dos Carajás, disciplinando sua prestação nas condições que especifica e dá outras providências” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJÁS,
Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10:22 hs
DATA 12/05/2020
B.O.
Assinatura

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 868/2019 que institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Canaã dos Carajás, disciplinando sua prestação nas condições que especifica e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa acrescentar item ao Projeto “Aprender Mais” que se encontra no Anexo I da Lei Municipal nº 868/2019, a fim de permitir o pagamento retroativo das indenizações autorizadas por meio da Lei Municipal nº 902 de 05 de maio de 2020.

A Lei Municipal nº 902 de 05 de maio de 2020 aprovou o pagamento das indenizações por 03 (três) meses aos prestadores de serviços voluntários, porém só podemos aplicar tal norma a partir da data de sua publicação. Assim, encaminhamos o presente projeto objetivando que o pagamento possa retroagir à data do início da suspensão das aulas, em 19 de março de 2020, data em que foi publicado o Decreto Municipal nº 1117/2020.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois a matéria proposta está inserida dentro das ações que tentam minimizar os impactos causados pela pandemia do Corona Virus, as quais devem ser tomadas com a maior brevidade possível.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade apresentados por este Poder Executivo levamos ao conhecimento desta



Estado do Pará

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, assim esperamos a apreciação dos Nobres Vereadores e aguardamos a aprovação do projeto ora apresentado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Canaã dos Carajás-PA, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2020.

JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal